



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026**

PROCESSO Nº 017/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **ANDERSON FERNANDO BAGATINI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 018.626.140-32 e RG nº 6088773517, residente e domiciliado no Município da Barra do Rio Azul, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e **KS IMPORT SOLUÇÕES PERSONALIZADAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.892.211/0001-70 com endereço na Rua Almirante Barroso, 592, bairro Tobias, Município de Joaçaba/SC, por intermédio de sua representante legal a Senhora **JAQUELINE PAULA DALLA ROSA**, brasileira, residente e domiciliada em Herval d' Oeste, Estado de Santa Catarina, titular da Carteira de Identidade nº 1076095155 e do CPF nº 001.660.390-71, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Contratual Administrativo, conforme processamento da Dispensa de Licitação nº 004/2026, com obediência à Lei Federal nº 14.133/21, e aos princípios de direito público.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordado o presente Contrato para fornecimento de materiais, de conformidade com o estabelecido nas seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO:** Fornecimento de brindes personalizados destinados às munícipes participantes do encontro de comemoração ao Dia da Mulher, inserido nas programações alusivas ao 34º aniversário de emancipação Político - Administrativa do Município, conforme segue:

| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                            | QTD. | VALOR     | VALOR         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----------|---------------|
| GUARDA-CHUVAS PERSONALIZADOS, CONFECCIONADOS EM TECIDO NYLON (AZUL), VARETAS DUPLAS E REFORÇADAS EM METAL, PERSONALIZAÇÃO SILK EM 1 GOMO. ABERTURA MANUAL, CONTÉM PROTEÇÃO UVA E UVB. TAMANHO ABERTO MODELO PORTARIA, 1.40 DIÂMETRO. | 470  | R\$ 45,00 | R\$ 21.150,00 |

**Cláusula Primeira:** O Presente Contrato regula-se por suas cláusulas, pelas disposições da dispensa de licitação da qual se encontra vinculado, e pelos preceitos de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Segunda:** A contratada terá prazo até o dia 10 de março de 2026, para fornecer integralmente o objeto deste contrato.

**Cláusula Terceira:** Pelo objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total de **R\$ 21.150,00 (vinte e um mil, cento e cinquenta reais)**, conforme Dispensa de Licitação nº 004/2026.

**Parágrafo primeiro:** Do valor especificado no *caput* desta cláusula, refere-se ao fornecimento dos materiais adquiridos, como sendo, guarda-chuvas personalizados.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos objetos adquiridos, com apresentação da nota fiscal, mediante depósito em conta bancária da empresa.

**Cláusula Quarta:** O Município aplicará a contratada, se descumprir sem justificativa plausível integral ou parcialmente o disposto neste contrato e edital, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ficando, ainda, a critério do Município, conforme a gravidade do fato, advertido e/ou excluído do rol de fornecedores do Município, por prazo a ser definido pelo ente.

**Cláusula Quinta:** A entrega dos materiais deverá ser realizada por empregados da contratada devidamente registrados, treinados, uniformizados.

**Cláusula Sexta:** Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos previstos na lei das licitações. A rescisão do contrato poderá ser, ainda:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no Artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da lei;
- d) Unilateralmente, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação a outra com no mínimo 30 dias de antecedência.

Em ocorrendo a rescisão, as consequências e penalidades serão as previstas na Lei e nas disposições contratuais.

**Cláusula Sétima:** O presente instrumento de contrato somente poderá ser alterado dentro das hipóteses previstas na Lei das licitações e das disposições contidas no edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



**Cláusula Oitava:** Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado ao contratante o direito de compensar o valor em eventuais créditos da contratada.

**Cláusula Nona:** O presente contrato decorre de procedimento de dispensa de licitação e a este se aplicam todas as disposições exigidas e postas no referido procedimento, sendo consideradas como se aqui estivessem reproduzidas.

**Cláusula Décima:** O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado

**Cláusula Décima Primeira:** O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do mesmo.

**Cláusula Décima Segunda:** A contratada poderá disponibilizar para realização da entrega tantos empregados quantos forem necessários para a boa execução do objeto do contrato. A contratada responsabiliza-se por todos os atos, fatos, omissões e danos à contratante, praticados por seus empregados, que resulte em infração ao presente instrumento.

**Cláusula Décima Terceira:** Os encargos tributários, fiscais, fundiários, sociais ou previdenciários inerentes, serão de inteira responsabilidade da contratada.

**Cláusula Décima Quarta:** Ao Município contratante incumbe o pagamento do valor ajustado na forma e nos prazos convencionados, e à contratada a entrega do objeto do contrato nas condições avençadas.

**Cláusula Décima Quinta:** A contratada deverá observar que o material a ser entregue esteja de acordo com as especificações constantes na proposta.

**Cláusula Décima Sexta:** Por inexistir relação empregatícia ou jurídica entre a contratante e os prepostos da contratada que forem designados para executarem serviços no objeto do contrato, a contratada assume também, perante a contratante, a obrigação de excluí-la de imediato de todo e qualquer processo ajuizado por empregado ou fiscalização de órgão governamental, isentando-a, por inexistência de qualquer vínculo trabalhista, excetuando-se a obrigação constante da cláusula seguinte.

**Cláusula Décima Sétima:** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

